



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 047-A/2025 – CGM

Processo nº 109/2025

Modalidade: Aditivo Contratual de prazo em 12 (doze) meses e valor de 25% do quantitativo

Requerente: Comissão Permanente de Contratação – CPC

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13.PE.041/2023-PMC**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **L. B. SERRÃO – CNPJ: 44.077.647/0001-97**, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo e prazo de 12 (doze) meses do contrato administrativo nº 13.PE.041/2023-PMC, cujo objeto é a aquisição de materiais descartáveis para atender as demandas do município de Cametá, seus respectivos fundos municipais e autarquias.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, para análise da regularidade, referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13.PE.041/2023-PMC**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **L. B. SERRÃO – CNPJ: 44.077.647/0001-97**, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo e prazo de 12 (doze) meses do contrato administrativo nº 13.PE.041/2023-PMC, cujo objeto é a aquisição de materiais descartáveis para atender as demandas do município de Cametá, seus respectivos fundos municipais e autarquias.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CF/88, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Ofício nº 115/2025 – GAB, solicitando o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13.PE.041/2023-PMC, fl. 01;
- Justificativa do Aditivo, fls. 02-03;
- Contrato Administrativo nº **13.PE.041/2023-PMC**, fls. 04-13;
- Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato Administrativo nº 13.PE.041/2023-PMC, fls. 14-15;
- Despacho nº 020.2025-GAB/PMC, assinado pelo prefeito, solicitando Dotação Orçamentária e autorizando o procedimento, fl. 16;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 17-22;
- Ofício nº 55/2025-CPC, informando o processo de aditamento e solicitando documentos de habilitação à empresa **L. B. SERRÃO – CNPJ: 44.077.647/0001-97, fl. s/n;**
- Certidões de regularidade, fls. 24-33;
- Despacho da Comissão Permanente de Contratação, solicitando parecer jurídico à PGM, fl. 34;
- Portaria nº 048/2025, fls. 35, frente e verso;
- Minuta do 1º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº **13.PE.041/2023-PMC**, fls. 36-39;
- Ofício nº 362/2025 - PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 296/2025, fls. 40-43;
- Despacho do Gabinete do Prefeito, autorizando a formalização do termo aditivo relativo ao prazo de 12 meses e quantitativo em 25% do total do devidamente assinado Prefeito de Cametá; fl. 44;
- 1º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº **13.PE.041/2023-PMC**, fls. 45-48;
- Despacho da Comissão Permanente de Contratação solicitando análise e emissão de parecer final à CGM, fl. 49.

V – FUNDAMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento dos itens do contrato em tela, visando atender a Administração Municipal, **observando a necessidade de realinhamento do quantitativo com acréscimo de 25% sobre o total, bem como a prorrogação de prazo em 12 meses.**

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso I, alínea “b”, cumulado com o §1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Além disso, de acordo com o previsto no art. 57, §2º da Lei de Licitações, o contrato pode ser seu prazo prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

contrato.

Dessa forma, dadas as devidas formalidades adotadas, é inequívoco que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

VI - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13.PE.041/2023-PMC**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **L. B. SERRÃO – CNPJ: 44.077.647/0001-97**, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo e prazo de 12 (doze) meses do contrato administrativo nº 13.PE.041/2023-PMC, cujo objeto é a aquisição de materiais descartáveis para atender as demandas do município de Cametá, seus respectivos fundos municipais e autarquias, encontrando-se revestido das formalidades legais conforme preleciona o Parecer Jurídico nº 296/2025/PGM/PMC, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, **desde que sejam efetuadas as seguintes orientações** E orienta:

- Que seja anexa Justificativa referente ao Aditivo PRAZO;
- Que seja juntada Declaração de Adequação Orçamentária, devidamente assinada pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLANG;
- **Que sejam devidamente numeradas as páginas do processo;**
- **Que sejam anexadas publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, em jornal de grande circulação, e no mural do TCM/PA.**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 14 de março de 2025.

 **SUZANE FRANCO TELES**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025